



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 120/2024 - 036

Aos 08 dias do mês de julho do ano de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 17.966.201/0001-40, com endereço à Praça Raul Soares, n.º 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal **Adelson de Almeida Magalhães**, RG n.º M-8.038.933 SSP-MG, CPF n.º 006.605.036.70, residente e domiciliado no Beco Epaminondas Fontes, n.º 552, Bairro Jardim Indaia, Mirai-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI** - CNPJ n.º 34.412.925/0001-61, sediada à Rodovia Presidente Dutra, s/n.º, KM 154.7, Prédio 22, Ala B, Jardim das Indústrias, São José dos Campos - SP, representada neste ato por sua Sócio Talita Almeida Bilon Baldim, portador do RG n.º 41.634.429-X, CPF n.º 363.348.648-82, doravante denominada **CONTRATADA**.

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preço para aquisição e fornecimento parcelado de materiais de consumo odontológicos, para a Secretaria Municipal de Saúde especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
016	BROCA CARBIDE 1/2	PERFECT - D P	UN	100,0000	3,5000	350,00
017	BROCA CARBIDE 702C	PERFECT - D P	UN	100,0000	5,0000	500,00
018	BROCA CARBIDE CILINDRICA DE PONTA ARREDONDADA 245	PERFECT - D P	UN	100,0000	3,5000	350,00
019	BROCA CARBIDE PERA 330	PERFECT - D P	UN	100,0000	3,5000	350,00
020	BROCA CONICA CORTE CRUZADO 701	PERFECT - D P	UN	100,0000	5,0000	500,00
021	BROCA CONICA CORTE CRUZADO 703	PERFECT - D P	UN	100,0000	5,0000	500,00
022	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1011 HL	FAVA - FAVA	UN	100,0000	2,7300	273,00
023	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1012 HL	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
024	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1013 HL	POUL SORENSEN	UN	100,0000	5,8100	581,00
025	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1014 HL	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
026	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1015 HL	POUL SORENSEN	UN	100,0000	5,8100	581,00
027	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1016 HL	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
028	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1151	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
029	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1190F	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
030	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1190FF	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
031	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 2135F	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
032	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 3116	KG SORENSEN - K	UN	100,0000	13,4700	1.347,00
033	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 3168	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
034	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 3168 F	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
035	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 3195 F	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
036	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 3195 FF	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
037	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 4138	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
038	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA N.º1011	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
039	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA N.º1012	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
040	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA N.º1013	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
041	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA N.º1014	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
042	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA N.º1015	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
043	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA N.º1016	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
044	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA N.º1090	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
045	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA N.º2200	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
046	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA N.º3017	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
047	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA N.º3082	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
048	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA N.º 3118	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
049	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA N.º3118F	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares n.º 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

050	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA N°3203	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
051	BROCA DIAMANTADA 2200 F	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
052	BROCA ESFERICA CARBIDE 1	PERFECT - D P	UN	100,0000	3,5000	350,00
053	BROCA ESFERICA CARBIDE 2	PERFECT - D P	UN	100,0000	3,5000	350,00
054	BROCA ESFERICA CARBIDE 3	PERFECT - D P	UN	100,0000	3,5000	350,00
055	BROCA ESFERICA CARBIDE 4	PERFECT - D P	UN	100,0000	3,5000	350,00
056	BROCA ESFERICA CARBIDE 5	PERFECT - D P	UN	100,0000	3,5000	350,00
057	BROCA ESFERICA CARBIDE 6	PERFECT - D P	UN	100,0000	3,5000	350,00
058	BROCA ESFERICA CARBIDE 8	PERFECT - D P	UN	100,0000	3,5000	350,00
059	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO CONE INVERTIDO DIAMANTADA N° 1034	3R - MICRODON	UN	100,0000	2,1800	218,00
060	BROCA SHOFU CHAMA	DHPRO - DHPR	UN	100,0000	12,1400	1.214,00
061	BROCA SHOFU CÔNICA	DHPRO - DHPRO	UN	100,0000	12,1400	1.214,00
062	BROCA ZEKRYA LONG	PERFECT - D P	UN	100,0000	10,0000	1.000,00

### 3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

**3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.**

**3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.**

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.**

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;**

**3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:**

**3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e**

**3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.**

**3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.**

3.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e**

**3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 19.**

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.**

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

**3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou**

**3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.**

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

**4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.**

**4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;**

**4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.**

### **5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.**

**5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.**

**5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.**

**5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.**

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.**

**5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.**

**5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.**

**5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.**

**5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.**

**5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

14.133, de 2021.

## 6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;**

**6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;**

**6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 06/2024; ou**

**6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.**

6.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**6.4.3. Por razão de interesse público;**

**6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou**

**6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto nº 06/2024.**

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

**7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.**

7.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto nº 06/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto nº 06/2024).

## 8. FORO

8.1 É eleito o Foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

## 9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2 *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de*

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

*itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Miraí (MG), 08 de julho de 2024.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**  
Prefeito de Miraí

---

**ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI -  
CONTRATADA**

Sócia: Talita Almeida Bailon Baldim  
CPF Nº: 363.348.648-82

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**

A presente ATA está de acordo com as normas previstas na Lei Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Miraí (MG), 08 de julho de 2024.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79.267

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2024 - 036, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Miraí (MG), 08 de julho de 2024.

**MAURELI FREITAS DA SILVA**  
Agente de Contratação